

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO AE-219/2023 - DECISION - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº AE-219/2023
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A
DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

Contrato nº **AE-219/2023**, de aquisição de solução de armazenamento de dados para ambiente open (storage open), de capacidade líquida de armazenamento para 1 PiB (um pebibyte), com serviços de instalação, configuração, operação assistida, capacitação e garantia com assistência técnica, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2023, devidamente homologado em 10/11/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 14/11/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.**CPF:** ***.824.956-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.**CPF:** ***.502.046-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.****ENDEREÇO:** Rua Domingos Vieira, nº 348, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-242**CNPJ/MF:** 03.535.902/0004-63**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Alberto Luiz Minelli Volpini**CPF:** ***.794.866-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de uma solução de armazenamento de dados para o ambiente open (storage open), de capacidade líquida de armazenamento para 1 PiB (um pebibyte), com serviços de instalação, configuração, operação assistida, capacitação e garantia com assistência técnica.

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 3 e 5, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 018/2023 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 018/2023.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 19/10/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária de Hardware, Serviços e Acessórios de Hardware e Treinamentos, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 53 (cinquenta e três meses) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.610.000,00** (Um milhão, seiscentos e dez mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

STORAGE-SAN- Modelo: Unity 680 Hybrid –Fabricante: DellEMC					
Item	Produtos e Serviços	Direcionador	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução de armazenamento do tipo SAN, com 1 (um) PiB (pebibyte) líquido.	Unidade	1	R\$ 1.481.311,57	R\$ 1.481.311,57
2	Serviços de capacitação para uso e operação do STORAGE-SAN	Turmas	2	R\$ 4.600,92	R\$ 9.201,84
3	Serviço de instalação e configuração do STORAGE-SAN	Prestação serviço	1	R\$ 6.441,18	R\$ 6.441,18
4	Operação Assistida	Prestação serviço	1	R\$ 14.378,53	R\$ 14.378,53
5	Garantia com assistência técnica	Prestação de serviço mensal	48	R\$ 2.055,56	R\$ 98.666,88
TOTAL					R\$ 1.610.000,00

5.2 Pela **Solução de armazenamento do tipo SAN, item 1** da tabela supracitada, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.481.311,57** (Um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), em parcela única, em 30 dias, após a emissão e ateste do “Laudo Técnico de fornecimento de STORAGE-SAN”, Anexo I – E, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.3 Pelos **Serviços de Capacitação para uso e operação do STORAGE-SAN, item 2** da tabela supracitada, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 9.201,84** (Nove mil, duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos), em parcela única, em 30 dias, após a conclusão das duas turmas e emissão do “Laudo Técnico de Execução dos serviços”, Anexo I – B, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.4 Pelos **Serviços de Instalação e configuração do STORAGE-SAN, item 3** da tabela supracitada, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 6.441,18** (Seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), em parcela única, em 30 dias, após emissão e ateste do “Laudo Técnico de Execução dos serviços”, Anexo I – B, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.5 Pelos **Serviços de Operação Assistida, item 4** da tabela supracitada, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 14.378,53** (Quatorze mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), em parcela única, em 30 dias, após emissão e ateste do “Laudo Técnico de Execução dos serviços”, Anexo I – B, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.6 Pelos **Serviços de Garantia com assistência técnica, item 5** da tabela supracitada, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 98.666,88** (Noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 2.055,56** (Dois mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

5.6.1 Os serviços de garantia com assistência técnica somente terão seu início com o Aceite da Instalação e configuração do STORAGE-SAN.

5.7 Não será admitido fracionamento na entrega da Solução e dos demais serviços contratados.

5.8 Os documentos de cobrança dos serviços relacionados **nos itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5** serão emitidos e entregues **no mês da efetiva prestação do serviço ou entrega da solução** e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.9 Os documentos de cobrança dos serviços relacionados **no item 5.6** serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) **do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços** e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

5.9.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.9.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.9.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.9.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.10 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.11 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 018/2023.

5.13.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 018/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.14 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.15 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato, referente aos serviços continuados, poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E FORMA DE ENTREGA

7.1 Os critérios para aceitabilidade e entrega do objeto deste contrato deverão respeitar as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência, item 12, do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2023, parte integrante deste instrumento.

7.2 A **CONTRATADA** deverá enviar, via e-mail gga@prodemge.gov.br ou correspondência, o acesso ao site do fabricante, e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de suporte e para download do conjunto de software embarcado na solução proposta, atualizações de versões, releases e manuais.

7.2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer as licenças de software de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias, a partir do acesso ao site do fabricante para download.

7.3 Os links para as reuniões de videoconferência, como são gerados para cada reunião, deverão ser disponibilizados em até 4 (quatro) horas úteis antes de cada evento.

7.4 A **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação técnica necessária à adequada instalação e utilização dos equipamentos.

7.5 Todos os produtos de hardware e componentes contratados devem estar acondicionados em embalagens apropriadas para o transporte, de acordo com as recomendações dos fabricantes;

7.6 As embalagens devem ser indelevelmente identificadas com as seguintes informações:

- 7.6.1 Nome do fabricante ou marca do produto;
- 7.6.2 Designação do tipo, modelo ou equivalente;
- 7.6.3 Número de série;
- 7.6.4 O nome da empresa licitante, o número do pregão e do item a que se referem;
- 7.6.5 Posição de transporte e instruções de manuseio;
- 7.6.6 Massa total do volume em quilogramas.
- 7.6.7 Instruções para o correto acondicionamento e manuseio.

7.7 Para o conjunto de software embarcado na solução a **CONTRATADA** deverá enviar, via e-mail ou correspondência, os códigos de licença e o site, do fabricante do software, para download.

7.8 A entrega do objeto do contrato é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.9 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.10 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

8.1 Todos os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da **PRODEMGE**, localizada na Rua da Bahia, 2277 - Bairro Savassi, CEP 30.160019 - Belo Horizonte/MG.

8.2 As entregas deverão ser realizadas em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis, com a Gerência de Gestão de Ativos, através do telefone (31) 3339-1257 e e-mail: gga@prodemge.gov.br.

8.3 Todos os serviços serão prestados de forma remota, via videoconferência ou presencialmente nas dependências da **PRODEMGE**, localizada na Rua da Bahia, 2277 - Bairro Savassi, CEP 30.160-019 - Belo Horizonte/MG, de acordo com requisitos definidos em cada serviço.

8.4 Os dados de contato deverão ser repassados pela **CONTRATADA** à **PRODEMGE** via e-mail gga@prodemge.gov.br ou por correspondência, conforme item 7.2.

8.5 Os prazos de entrega e execução dos itens objeto deste contrato deverão respeitar as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência, item 18, do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 25 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo do Pregão Eletrônico nº 018/2023.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, atendendo os requisitos constantes no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 018/2023.

10.2.17 Manter o STORAGE-SAN disponível para uso pela **PRODEMGE**, 24 horas por dia, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, de acordo com o indicador de qualidade definido no item 25.10.4, do Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 018/2023, parte integrante deste contrato.

10.2.18 Reportar para **PRODEMGE**, qualquer problema ou divergência que venha a impactar a execução dos serviços descritos neste contrato.

10.2.19 Disponibilizar um ponto focal para tratar dos assuntos técnicos com a **PRODEMGE**.

10.2.20 Na assinatura do contrato, informar o e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de suporte.

10.2.20.1 Os links para as reuniões de videoconferência deverão ser repassados para a **PRODEMGE**, via e-mail – gga@prodemge.gov.br, até 4 (quatro) horas antes de cada evento.

10.2.21 Interagir, por meio de seu ponto focal, com os gestores da **PRODEMGE** sempre que solicitado.

10.2.22 Comunicar aos responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade identificada na prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado.

10.2.23 Elaborar e entregar o planejamento e o cronograma das atividades a serem executadas, conforme definido neste contrato e no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 018/2023, parte integrante deste contrato.

10.2.24 Enviar à **PRODEMGE** ao final de cada serviço o relatório de conclusão.

10.2.25 Manter uma central de atendimento, registrando de imediato as chamadas em sistema próprio, identificando o usuário, tipificando o problema e solucionando o problema dentro de seu nível de severidade.

10.2.26 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do serviço de assistência técnica ofertada.

10.2.27 Garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados da **PRODEMGE** gerenciados pela solução.

10.2.28 Ativar todas as funcionalidades solicitadas neste contrato e Termo de Referência, para uso imediato pela **PRODEMGE**, após a instalação do STORAGE-SAN.

10.2.29 Possuir capacidade técnica operacional para prestar os serviços.

10.2.30 Realizar o atendimento por pessoal técnico especializado próprio ou de terceiros especializados e credenciados especialmente contratados para esse fim, quando aplicável.

10.2.31 Substituir, de imediato, em até 15 dias úteis, a qualquer tempo e por determinação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do Contrato, os profissionais que não atenderem às exigências e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.

10.2.32 Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do Contrato, bem como arcar com os eventuais prejuízos causados à **PRODEMGE** ou a terceiros, provocados por ineficiência no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se evidenciarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **PRODEMGE**.

10.2.33 Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

10.2.34 Realizar reuniões entre as equipes técnicas da **PRODEMGE** e da **CONTRATADA**, em datas agendadas de comum acordo, no mínimo 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, para nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimento.

10.2.34.1 O tema será definido pela **PRODEMGE**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

10.2.34.2 A **CONTRATADA** deve alocar técnicos capacitados para participar das reuniões.

10.2.34.3 Estas atividades serão realizadas remotamente, via videoconferência, podendo, em comum acordo, serem realizadas de forma presencial, desde que sem ônus para a **PRODEMGE**.

10.2.34.4 A duração de cada reunião será de, no mínimo, 2 (duas) horas.

10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1 Garantir o acesso dos especialistas técnicos da **CONTRATADA** ao local da execução dos serviços contratados.

10.3.2 Disponibilizar um ambiente seguro para os especialistas técnicos da **CONTRATADA** e/ou para seus prestadores de serviços, que estejam executando os serviços contratados.

10.3.3 Fornecer as informações necessárias para a configuração inicial da solução no prazo acordado entre as partes.

10.3.4 Disponibilizar um ponto focal para tratar dos assuntos técnicos com a **CONTRATADA**.

10.3.5 Fiscalizar regularmente os serviços prestados pela **CONTRATADA**, verificando as condições em que as tarefas estão sendo realizadas.

10.3.6 Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade detectada na prestação do serviço.

10.3.7 Notificar a **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

10.3.8 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.

10.3.9 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas.

10.3.10 Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações.

10.3.11 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

10.3.12 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações apresentadas neste Contrato e Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, do

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 018/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço.

11.1.1 Deverá ser observado o que determina o Anexo I do Termo de Referência, item 11 - Subcontratação, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, parte integrante deste contrato.

11.2 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

12.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

13.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

13.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

13.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

13.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: André Luiz Jobim Gramacho - Matrícula 04277-7; e
- Substituto: Raphael Val Bento - Matrícula 06194-1.

13.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

13.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

13.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

13.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

13.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

13.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

13.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

13.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

13.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

17.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

17.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

17.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

18.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

18.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

18.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

18.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

18.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

18.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

18.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

18.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item **18.1**. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

18.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

19.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

19.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Domingos Vieira, nº 348, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-242. E-mail: comercial_mg@decision-tec.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

19.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

19.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

19.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

19.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA RESCISÃO

20.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

20.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

20.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

20.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

20.1.4 Atraso injustificado no início do serviço.

20.1.5 Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

20.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

20.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

20.1.8 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

20.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

20.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: ***.824.956-**

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: ***.502.046-**

DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Alberto Luiz Minelli Volpini
CPF: ***.794.866-**



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 20/11/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor**, em 22/11/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIZ MINELLI VOLPINI, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76954796** e o código CRC **D9D3AFCD**.